



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus São João Evangelista
Seção de Assuntos Institucionais, Comunicação e Eventos
Avenida Primeiro de Junho - Bairro Centro - CEP 39705-000 - São João Evangelista - MG
3334122906 - www.ifmg.edu.br

EDITAL Nº 10 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023
PROCESSO SELETIVO PARA PROJETOS DE ENSINO - PIBEN
IFMG - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.175, de 20 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2019, Seção 2, página 30, torna pública a realização de Processo Seletivo para projetos de ensino Piben e Fluxo contínuo (com e sem concessão de auxílio financeiro) do IFMG - *Campus* São João Evangelista.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN), em conformidade com o que prevê a Resolução nº 43, de 07 de dezembro de 2018, e com as Instruções Normativas (INs) 01/2020 e 02/2020, da Pró-reitoria de Ensino, com a Portaria nº 387 de 05 de abril de 2022 e portaria nº 1071 de 05 DE OUTUBRO DE 2022 é voltado para o desenvolvimento do ensino, envolvendo servidores e estudantes do IFMG.

1.2. Projetos de ensino são atividades temporárias de desenvolvimento educacional que visam à reflexão e à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem nos cursos, desenvolvidas em momentos distintos daqueles destinados à carga horária regular das disciplinas, e devem ser desenvolvidos sob a responsabilidade e orientação de docente ou técnico administrativo, devendo ser executados no âmbito do IFMG-*Campus* São João Evangelista (IFMG-SJE).

1.3. Competem à Diretoria de Ensino (DE), à Coordenadoria de Ensino Médio e Técnico (CEMT) e à Coordenadoria de Ensino Superior (CSUP) o recebimento e encaminhamento das propostas para análise, assim como o acompanhamento dos projetos.

1.4. Os projetos de ensino têm como público-alvo as comunidades escolar e acadêmica.

1.5. São considerados projetos de ensino: projetos interdisciplinares e/ou integradores; práticas inovadoras de ensino; proposição de metodologias e materiais pedagógicos inovadores; estudos direcionados para as práticas educacionais; estudos correlacionados aos processos de ensino e aprendizagem.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. A concessão de bolsas de ensino tem como objetivo fomentar o desenvolvimento de projetos de ensino no IFMG-*Campus* São João Evangelista, visando ao aprimoramento dos processos de ensino e aprendizagem, desenvolvendo recursos e metodologias aplicáveis ao ensino, colaborando para o aperfeiçoamento e a melhoria da qualidade dos cursos, bem como oportunizar aos discentes uma formação integral, proporcionando práticas educacionais que contribuem para a melhoria contínua da Instituição e permanência e êxito dos discentes.

3. DA INSCRIÇÃO e INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 3.1. O período de inscrições está definido no cronograma disposto no ANEXO I deste edital.
- 3.2. Cada servidor pode participar de até 2 (dois) projetos de ensino sendo coordenador de um e colaborador em outro projeto. A aprovação dos projetos seguirá os critérios apresentados neste edital, mas priorizando atender, primeiramente, o maior número possível de docentes, seguindo pela viabilidade das propostas apresentadas.
- 3.3. Cada servidor poderá apresentar e ser o orientador de apenas 1 (um) projeto de ensino. Entretanto, poderá ser colaborador de outras propostas.
- 3.4. Os projetos deverão ser submetidos pelo orientador, através do formulário eletrônico.
- 3.5. No ato da inscrição o(a) coordenador(a)r da proposta deverá preencher formulário eletrônico conforme o link <<https://goo.gl/forms/y7C8ZIPptJNVBWHp2>> e enviar os seguintes arquivos:
 - 3.5.1. Projeto de ensino conforme formulário disponibilizado no ANEXO II deste edital, em formato PDF.
 - 3.5.2. Formulário de avaliação do currículo Lattes preenchido (ANEXO III).
 - 3.5.3. Documentos comprobatórios do currículo Lattes.
 - 3.5.4. Plano de trabalho de cada estudante bolsista (ANEXO IV).
- 3.6. Aceite de parceiros, nos seguintes casos:
 - 3.6.1. Caso exista a necessidade de utilização de recursos externos - equipamentos, materiais, instalações ou outros, apresentar documento comprobatório de acesso aos mesmos, atestando a autorização da instituição ou responsável pelo recurso no que se refere a esse acesso.
 - 3.6.2. Caso o projeto seja em parceria ou desenvolvido em outra instituição, é necessário anexar documento do responsável (chefe, diretor, etc.) autorizando seu desenvolvimento.
- 3.7. Caberá interposição de recurso fundamentado ao IFMG, no prazo de no mínimo 1 (um) dia útil, no horário das 9h do primeiro dia às 23h59min do último dia, ininterruptamente, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto do recurso, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos contra o Resultado preliminar.
- 3.8. Os recursos deverão ser encaminhados da seguinte forma:
 - 3.8.1. Via formulário eletrônico através do link <<https://goo.gl/forms/y7C8ZIPptJNVBWHp2>>, por meio do “Anexo VI – Recurso...” preenchido e anexado neste formulário, dentro do prazo previsto no cronograma deste edital. O recurso deve conter ainda o nome do proponente do projeto, nome do projeto, campus onde o projeto será desenvolvido e as razões fundamentadas que o motiva.
 - 3.8.2. Não serão aceitos recursos coletivos.
 - 3.8.3. Não haverá reapreciação de recursos.
 - 3.8.4. Não serão permitidas ao candidato a inclusão, a complementação, a suplementação e/ou a substituição de documentos, durante os períodos recursais previstos neste Edital.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os projetos de ensino poderão ser contemplados com auxílios financeiros, por meio de pagamento de bolsas de ensino aos participantes discentes, conforme disponibilização orçamentária prevista em edital, sendo que os 4 (quatro) projetos mais pontuados, pela comissão interna específica, serão contemplados com auxílio financeiro e os demais entrarão como fluxo contínuo, sem fomento.
 - 4.1.2. Os recursos disponíveis neste edital são da ordem de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos e sessenta reais).
 - 4.1.3. Os projetos contemplados neste edital poderão receber as quantidades e tipos de bolsas a seguir:
 - 2 (duas) Bolsas de Ensino Superior (BES): destinada aos alunos dos Cursos de Graduação do IFMG -SJE. Essa bolsa tem valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) por mês de duração do projeto, limitado a 4 (quatro) meses por semestre e a 8 (oito) meses por ano.
 - 2 (duas) Bolsas de Ensino Técnico (BET): destinada aos alunos dos Cursos Técnicos Integrados do IFMG-SJE. Essa bolsa tem valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês de duração do projeto, limitado a 8 (oito)

meses por ano.

4.1.4. As bolsas que excederem o quantitativo 4 (quatro) bolsas definidas no item anterior serão consideradas sem fomento e não haverá ônus financeiro para o campus SJE.

4.1.5. O número de bolsas com fomento fica limitado aos recursos disponíveis no orçamento do IFMG-SJE para a modalidade, podendo ocorrer a indicação de voluntários para os projetos que excederem os recursos disponíveis neste edital.

4.2. As bolsas concedidas através deste edital terão duração de até 8 (oito) meses com período de vigência compreendido entre abril e novembro de 2023.

4.2.1. A bolsa tem caráter transitório, é isenta de imposto de renda, não gera vínculo empregatício e não pode ser acumulada com atividades remuneradas de qualquer natureza (incluindo bolsas de fomento interno e externo de outros programas, com exceção de bolsas de auxílio socioeconômico).

4.2.2. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

4.2.3. Cada projeto de ensino pode contar com até duas bolsas com fomento, dependendo do recurso financeiro disponibilizado neste edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. O projeto de ensino poderá ser proposto por servidor/a pertencente ao quadro efetivo permanente do IFMG, preferencialmente com participação de discentes.

5.2. Os participantes dos projetos de ensino são definidos como:

I. Coordenador: docente ou técnico administrativo responsável pela coordenação do projeto e de todas as ações da equipe de trabalho, pelos trâmites de início, execução e conclusão do projeto, pela elaboração e condução dos processos avaliativos, dos relatórios e correspondências relativas ao projeto, bem como pela execução de outras atividades inerentes ao projeto;

II. Colaborador: docente ou técnico administrativo, convidado ou voluntário, que desenvolve e atua, no todo ou em parte, das atividades previstas no projeto;

III. Discente bolsista ou voluntário que desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades previstas em cada projeto, sob a supervisão do coordenador;

5.3. É permitida a participação de servidor/a temporário/a, na condição de colaborador, em projetos de ensino que se desenvolvam dentro do período previsto em seu contrato com o IFMG;

5.4. Cada Projeto de ensino pode ter, no máximo, 3 Coorientadores e no máximo 2 Colaboradores.

5.5. Os projetos multicampi deverão apresentar, no mínimo, um/a colaborador/a por campus.

5.6. Os servidores docentes poderão considerar a carga horária prevista em projetos de ensino para fins de cumprimento de carga horária de trabalho, de acordo com o exposto no Regulamento da Atividade Docente do IFMG.

5.7. Os servidores técnico-administrativos poderão propor ou compor a equipe do projeto, com anuência da chefia imediata, sem prejuízo de suas atividades administrativas regulares no âmbito do seu respectivo setor.

5.8. A carga horária dos participantes discentes, bolsistas ou voluntários, a ser destinada ao desenvolvimento de projeto de ensino deverá levar em consideração o calendário acadêmico e a carga horária prevista no Edital.

5.9. Servidores que solicitaram redistribuição para outra instituição **não** poderão submeter suas propostas.

5.10. Servidores que solicitaram remoção para outro campus **não** poderão submeter suas propostas.

6. DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO(A) ORIENTADOR(A)

6.1. Em se tratando de servidor com redistribuição ou remoção aprovada ou servidor substituto, a orientação estará condicionada à presença de um servidor efetivo na equipe.

- 6.2. Não estar prestes a se licenciar e/ou estar licenciado/afastado do IFMG-SJE, por qualquer motivo, por período que exceda 60 (sessenta) dias, durante a vigência da bolsa
- 6.3. Ter cumprido com os seus compromissos junto à Instituição, independentemente do tipo de bolsa ou recurso (relatórios de monitoria, tutoria, pesquisa, extensão, visita técnica, projetos de ensino etc.). O(a) coordenador(a) não pode estar inadimplente com os Programas Institucionais
- 6.4. Selecionar o aluno para ser bolsista, o qual deverá ter perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e ausência de conflito de interesses.
- 6.5. O(a) coordenador(a) deverá encaminhar toda documentação solicitada pelo DDE, CGEMT e CSUPE referente ao projeto aprovado.
- 6.6. Apresentar projeto de ensino com viabilidade técnica e financeira, acompanhado dos documentos exigidos no item 3.5 deste edital.
- 6.7. Solicitar, com justificativa, a exclusão de um bolsista, mediante preenchimento do Anexo XI – Termo de Desistência e envio pelo formulário <<https://forms.gle/7n9bSUQUubTXv2ka6>>, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Instituição e também que seja mantido o plano de trabalho proposto originalmente. O período de vigência da bolsa concedida ao substituto não poderá ser inferior a 04 (quatro) meses.
- 6.8. Incluir o nome do bolsista e do IFMG-SJE nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, simpósios e seminários, cujos resultados tiveram a efetiva participação deste.
- 6.9. O(a) coordenador(a) deve assumir compromisso formal com as atividades do projeto, envolvendo:
- 6.9.1. O estabelecimento de condições adequadas de acesso às instalações necessárias para realização do Plano de Trabalho do bolsista.
- 6.9.2. A garantia da viabilidade de execução do projeto dentro das condições oferecidas pelo IFMG-SJE. Caso exista a necessidade de utilização de recursos externos, de qualquer natureza, o(a) coordenador(a)r deverá apresentar comprovação do acesso aos mesmos.
- 6.9.3. A orientação do bolsista nas diversas fases de trabalho do projeto, incluindo elaboração de relatórios e divulgação de resultados em congressos, simpósios, seminários ou outros eventos.
- 6.9.4. Enviar até o primeiro dia útil de cada mês o Anexo VII – Declaração Mensal do Projeto de Ensino através do formulário eletrônico <<https://forms.gle/7n9bSUQUubTXv2ka6>>. Se em dois meses consecutivos for relatado no formulário de frequência mensal que o bolsista não cumpriu suas obrigações, a bolsa será suspensa e o caso avaliado pela DE.
- 6.9.5. Acompanhamento pedagógico e avaliação de desempenho do bolsista.
- 6.9.6. Acompanhar a participação do bolsista na Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) e do Seminário de Iniciação Científica do IFMG (SIC), apresentando os resultados parciais e finais obtidos sob a forma de resumo expandido, painel e, se selecionado, na forma oral.
- 6.9.7. Apresentar “Anexo X - Relatório final...” através do formulário eletrônico <<https://forms.gle/7n9bSUQUubTXv2ka6>>. em um prazo de 30 dias após a finalização das atividades do projeto. O(a) coordenador(a) do bolsista que não encaminhar o relatório final ficará impedido de submeter nova proposta e ser certificado.
- 6.9.8. Dar crédito ao apoio recebido do IFMG-SJE.
- 6.9.9. No caso de impedimento que indique a suspensão ou encerramento do projeto, o(a) coordenador(a) deverá informar e justificar imediatamente à CESUPE ou à CGEMT para que sejam tomadas as providências cabíveis.

7. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ESTUDANTE BOLSISTA OU VOLUNTÁRIO

- 7.1. Preencher os documentos solicitados pelo orientador, pela CEMT e pela CESUP e enviar por meio do formulário eletrônico <<https://forms.gle/7n9bSUQUubTXv2ka6>>.
- 7.2. Estar regularmente matriculado no IFMG-SJE e ter cursado o segundo período do curso superior em andamento para as bolsas na modalidade BES; ter cursado o primeiro ano do curso técnico integrado para bolsa na modalidade BET.

- 7.3. Ter rendimento acadêmico compatível com as atividades previstas no Plano de Trabalho do bolsista.
- 7.4. Não exercer nenhum tipo de atividade remunerada e dedicar-se às atividades previstas, respeitando o Plano de Trabalho firmado com o(a) coordenador(a) e a carga horária de 10 (dez) horas semanais, exceto o estudante voluntário.
- 7.5. Participar da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia e/ou do Seminário de Integração Acadêmica do IFMG-SJE, apresentando os resultados parciais ou finais obtidos sob a forma de resumo expandido, painel e/ou na forma oral. A apresentação é obrigatória para todos os alunos que receberem bolsa, mesmo que o aluno se desligue do programa antes do término do projeto. Casos de impedimentos de participação serão avaliados pela DE.
- 7.6. Fazer referência à sua condição de bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Ensino nas publicações e trabalhos apresentados.
- 7.7. Não estar em débito com outros Programas Institucionais.
- 7.8. Apresentar mensalmente, para o orientador, o relato das atividades desenvolvidas para envio do relatório de frequência.
- 7.9. Havendo atraso no envio do relatório de atividades mensal, por dois meses consecutivos, poderá ocorrer a suspensão do pagamento do bolsista, até que a situação seja regularizada, perdendo o direito a receber o valor referente aos meses em que a bolsa esteve suspensa.
- 7.10. Participar da elaboração do relatório final junto ao(a) coordenador(a) para que este possa encaminhá-lo à CGEMT ou à CSUPE em até 30 (trinta) dias após a vigência da bolsa. Caso não seja entregue o relatório final, o estudante não poderá pleitear nova bolsa, bem como terá a obrigação de devolver todo o montante recebido a título de bolsa.
- 7.11. Possuir conta bancária própria (conta corrente) para recebimento das bolsas.

8. DO PROJETO DE ENSINO

- 8.1. O projeto de ensino deverá:
 - 8.1.1. ser de autoria do(a) orientador(a);
 - 8.1.2. apresentar viabilidade técnica;
 - 8.1.3. não depender de recursos financeiros do IFMG-SJE.

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo seletivo será coordenado pelo Setor Pedagógico, apoiado pela Direção de Ensino, e os projetos serão avaliados por membros externos ao IFMG-SJE.

9.2. O processo seletivo para provimento das bolsas utilizará os instrumentos de avaliação a seguir:

Análise da documentação, relevância, viabilidade técnica e homologação das inscrições. O não envio da proposta pelo formulário eletrônico feito pelo(a) coordenador(a)r do projeto, bem como a falta de um dos documentos solicitados no formato exigido implicará na não homologação das inscrições e, conseqüentemente, na não participação do restante do processo seletivo. – ELIMINATÓRIO.

O Projeto de ensino será avaliado com o total de 100 pontos, em conformidade com o barema do ANEXO V. A nota final será a média das notas individuais dos avaliadores. O Projeto será considerado aprovado caso obtenha, pelo menos, 60% da nota máxima, ou seja, deverá obter pelo menos 60 (sessenta) dos 100 (cem) pontos possíveis. – ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO.

Os Títulos serão avaliados com o total de 100 pontos. A avaliação do currículo do(a) coordenador(a) deverá ser realizada de acordo com o disposto no ANEXO III. – CLASSIFICATÓRIO.

9.3. A nota final de cada projeto será a soma da nota obtida no Projeto de Ensino com a nota obtida na avaliação do currículo do(a) orientador(a).

9.4. As solicitações serão classificadas como “RECOMENDADO” para os projetos que forem aprovados e que não forem contemplados com bolsa.

9.5. O DDE fará uma classificação baseada na avaliação do desempenho de cada proposta. A classificação final seguirá os critérios estabelecidos neste edital.

9.6. Em caso de empate, terá prioridade, nesta ordem, a proposta que:

9.6.1. obtiver maior nota de avaliação do projeto.

9.6.2. o(a) coordenador(a) possua maior titulação.

9.6.3. o(a) coordenador(a) tenha maior tempo de serviço efetivo no IFMG-SJE.

9.7. O resultado preliminar, o prazo para recurso (ANEXO VIII) e o resultado final estão definidos no ANEXO I deste edital.

9.8. A seleção dos bolsistas ficará a cargo do(a) servidor(a) coordenador(a) do projeto.

10. DA PROPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

10.1 O projeto de ensino deverá ser elaborado em formulário específico definido no ANEXO II.

10.2. Após a conclusão do projeto, o/a coordenador/a terá um prazo de 30 dias para apresentar o relatório final de atividades, seguindo o modelo especificado no ANEXO VII.

10.3. A certificação será feita somente após a conclusão de todas as etapas acima.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A documentação e as informações prestadas pelo candidato a coordenador serão de inteira responsabilidade deste, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que não fornecer documentação de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

11.2. Projetos que não apresentem viabilidade técnica serão eliminados.

11.3. É vedada a indicação do estudante bolsista para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional.

11.4. O cronograma das etapas do processo seletivo encontra-se no ANEXO I deste edital.

11.5. Os casos omissos serão analisados pelo DDE do IFMG-SJE.

11.6. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IFMG-SJE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

São João Evangelista, 16 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto de Paula, Diretor(a) Geral**, em 17/02/2023, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1464838** e o código CRC **AE319691**.